CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
31ª Sessão Ordinária - 09/11/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0041864
PROT- CMI 5381/2026
22/10/2026 16:23
PL 201/2026

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para o uso de jogos eletrônicos inclusivos como recurso complementar de desenvolvimento e inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o uso de jogos eletrônicos inclusivos como recurso complementar de desenvolvimento e inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se jogos eletrônicos inclusivos os jogos digitais, aplicativos interativos e demais tecnologias lúdicas acessíveis utilizados, de forma orientada, para o estímulo de habilidades motoras, cognitivas, comunicacionais, sociais e sensoriais.

Art. 2º São diretrizes para o uso de jogos eletrônicos inclusivos no âmbito das políticas municipais de inclusão:

I – o caráter complementar do recurso, que não substitui os tratamentos e acompanhamentos indicados por profissionais habilitados;

II – a orientação por profissional habilitado, quando a atividade tiver finalidade terapêutica;

III – o respeito à individualidade, ao perfil sensorial e ao ritmo de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;

IV – o consentimento dos pais ou responsáveis;

V – a acessibilidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

Art. 3º O Município poderá promover ações de divulgação, conscientização e capacitação sobre o uso de jogos eletrônicos inclusivos por crianças e adolescentes com TEA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2026.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para o estímulo ao uso de jogos eletrônicos inclusivos como ferramenta complementar de desenvolvimento, inclusão e apoio terapêutico para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista — TEA no Município de Indaiatuba.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que pode envolver dificuldades na comunicação, na interação social, na organização sensorial e na adaptação a diferentes contextos. Por essa razão, torna-se importante estimular políticas públicas inclusivas, acessíveis e inovadoras, capazes de ampliar possibilidades de desenvolvimento e participação social.

A gameterapia inclusiva compreende o uso orientado de jogos eletrônicos, aplicativos interativos, jogos digitais adaptados, exergames e outras tecnologias lúdicas acessíveis. Esses recursos podem contribuir, de forma complementar, para o estímulo de habilidades motoras, cognitivas, comunicacionais, sociais e sensoriais, especialmente quando utilizados com orientação adequada e respeito às necessidades individuais de cada criança ou adolescente.

A proposta não pretende substituir tratamentos médicos, psicológicos, pedagógicos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos ou terapêuticos já indicados por profissionais habilitados. Ao contrário, busca reconhecer a gameterapia inclusiva como recurso complementar, que poderá ser utilizado de forma responsável, segura e integrada às demais ações de inclusão.

O projeto também estimula a realização de estudos, campanhas, oficinas, capacitações, projetos-piloto e atividades de sensibilização sobre o uso inclusivo de tecnologias lúdicas. Tais medidas podem contribuir para o

fortalecimento das políticas municipais de inclusão, educação, saúde, assistência social, cultura e esporte.

A redação proposta observa a autonomia administrativa do Poder Executivo, pois não cria cargos, órgãos, despesas obrigatórias ou rotinas administrativas rígidas. A proposição estabelece diretrizes gerais, com caráter educativo, inclusivo e de apoio ao planejamento público, respeitando a disponibilidade orçamentária e a estrutura administrativa existente.

Diante da relevância social da matéria e da importância de ampliar instrumentos inclusivos voltados às crianças e adolescentes com TEA, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2026.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador